



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

I – DO OBJETO

O objeto do presente processo é a Contratação de empresa para Contratação de empresa para transporte de água potável, com caminhão pipa, a diesel, com capacidade mínima de 7.500 l por viagem, com condutor e Aquisição de Combustível em atendimento as ações da DEFESA CIVIL, conforme DECRETO NE Nº 671 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, PORTARIA Nº 341 DE 24 DE JANEIRO 2024, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

II – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A Secretaria Solicitante justificou a necessidade de contratação **conforme a seguir:**

A necessidade identificada é a carência crítica de acesso à água potável nas áreas rurais do município de Riacho dos Machados. Esta escassez tem gerado sérios impactos na qualidade de vida das famílias residentes nessas regiões, incluindo riscos à saúde, comprometimento das atividades diárias e limitações no desenvolvimento socioeconômico.

As comunidades rurais enfrentam uma deficiência significativa no acesso à água potável devido à falta de fontes adequadas e à irregularidade das chuvas na região. Isso resulta em dificuldades cotidianas para suprir as necessidades básicas de consumo humano e higiene.

A ausência de água potável contribui para o surgimento e disseminação de doenças transmitidas pela água, como diarreia, cólera e outras enfermidades gastrointestinais. Além disso, a escassez de água compromete a higiene pessoal e doméstica, aumentando o risco de infecções e doenças dermatológicas.

As famílias residentes nas áreas rurais, em sua maioria, dependem da agricultura familiar e de atividades relacionadas ao meio rural para sua subsistência. A falta de acesso à água potável agrava a vulnerabilidade socioeconômica dessas populações, limitando suas capacidades produtivas e aumentando sua dependência de auxílios externos.

Diante da urgência em mitigar os impactos negativos da escassez hídrica, é imprescindível implementar medidas imediatas para garantir o acesso regular e seguro à água potável para as comunidades rurais de Riacho dos Machados.

Portanto, a locação de um caminhão pipa para o transporte de água potável emerge como uma solução emergencial e eficaz para atender às necessidades básicas de consumo humano e higiene das famílias residentes nas áreas rurais do município. Essa medida visa assegurar o direito fundamental à água e promover condições de vida dignas e saudáveis para a população rural de Riacho dos Machados. Importante ressaltar ainda que trata-se de um recurso adquirido através do Decreto situação de



emergência dos municípios do Estado de Minas Gerais que especifica, em razão das áreas afetadas por seca-14120. (DECRETO NE N°671, DE 21 DE DEZEMBRO 2022) (em anexo).

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

Nestes termos e analisando a necessidade de contratação de empresa para transporte de água potável, com caminhão pipa, a diesel, com capacidade mínima de 7.500 l por viagem, com condutor e Aquisição de Combustível em atendimento as ações da DEFESA CIVIL, conforme DECRETO NE N° 671 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, PORTARIA N° 341 DE 24 DE JANEIRO 2024, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, verificou que se trata de hipótese de Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, inciso VIII, que assim dispõe:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Grifo nosso).

Os atos em que se verifique a dispensa de licitação fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de realização de certame, consagrando-se como exceções a este princípio normativo. Assim trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que o ateste.

Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

No caso em exame, a emergência está evidenciada nas informações contidas no DECRETO NE N° 671 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, PORTARIA N° 341 DE 24 DE JANEIRO 2024, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, que apresenta o histórico que precedeu o pedido de contratação emergencial.

Desta forma, a dispensa de licitação é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado. Vê-se que a contratação emergencial decorre de uma cautela para evitar o sofrimento dos



municípios nas comunidades rurais, observa-se ainda que a unidade técnica solicita que a contratação direta emergencial perdure apenas pelo tempo necessário à finalização daquele. Destarte, a contratação direta aqui em exame se faz necessária e eficaz para atender às necessidades básicas de consumo humano e higiene das famílias residentes nas áreas rurais do município.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foram realizadas pesquisa de preços pelo Setor de Compras do Município com empresas que atuam no ramo do objeto para definição do preço de referência da presente contratação proposta, com devidas justificativas para o não atendimento de algumas fontes da cesta de preços, tendo a Empresa DA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA, CNPJ: 45.206.226/0001-81 e AUTO POSTO AGUIAR LTDA, CNPJ: 04.953.263/0001-76 apresentado o preço mais vantajoso e atendido a plenitude dos itens necessários exigidos para a contratação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo a cesta aceitável de preços nos termos da legislação vigente. Dada a necessidade célere da contratação em atendimento ao DECRETO NE N° 671 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, PORTARIA N° 341 DE 24 DE JANEIRO 2024, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e a solicitação da DEFESA CÍVIL, a forma de escolha das empresas a serem contratadas se dará através do menor preço obtido na fase de pesquisa junto aos fornecedores, obedecendo o preço máximo estimado disponibilizado para a referida contratação.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo exposto, conclui-se pela Viabilidade e, consequentemente, pela possibilidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a Contratação de empresa para Contratação de empresa para transporte de água potável, com caminhão pipa, a diesel, com capacidade mínima de 7.500 l por viagem, com condutor e Aquisição de Combustível em atendimento as ações da DEFESA CIVIL, conforme DECRETO NE N° 671 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, PORTARIA N° 341 DE 24 DE JANEIRO 2024, do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, atendendo à solicitação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Riacho dos Machados-MG, com fulcro no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21.

Riacho dos Machados/MG, 16 de Maio de 2024.

Erica Cristina da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

Brenda Layan Silva Santos
Comissão de Licitação

Mariana Karine Batista Gomes
Comissão de Licitação

Edilson Aparecido Cardoso dos Santos
Comissão de Licitação